LEI Nº 950/2021, de 10 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a ampliação do número de vagas para Contratação Temporária, decorrente de Processo Seletivo Simplificado, visando atender necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O número de vagas para contratação de profissionais selecionados em processo seletivo simplificado autorizado pela Lei 894/2020, de 02 de setembro de 2020, alterada pela Lei 915/2021, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para suprir necessidades prementes na área da saúde, ficam ampliados nas seguintes quantidades: Farmacêutico(a) 40h/semanais de 01 (uma) para 02 (duas) vagas.

Art. 2° As quantidades dos demais cargos criados pela Lei 894/2020, de 02 de setembro de 2020, ficam inalteradas e os cargos cujo número de vagas foram ampliados na forma dos artigo 1º desta Lei, obedecem às mesmas regras de contratação, os mesmos requisitos de investidura, atribuições, carga horária e remuneração previstas na Lei 894/2020, ressalvadas a hipóteses de reajuste do valor da remuneração decorrentes de reposição salarial prevista em Lei.

Art. 3º O número de vagas para contratação de profissionais selecionados em processo seletivo simplificado autorizado pela Lei 921/2021, de 04 de março de 2021, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público para contratar profissionais da área de educação, ficam ampliados nas seguintes quantidades: Professor(a) 20h de 50 (cinquenta) vagas para 80 (oitenta) vagas.

Art. 4°As quantidades dos demais cargos criados pela Lei 921/2021, de 04 de março de 2021, ficam inalteradas e os cargos cujo número de vagas foram ampliados na forma dos artigo 1º desta Lei, obedecem às mesmas regras de contratação, os mesmos requisitos de investidura, atribuições, carga horária e remuneração previstas na Lei 894/2020, ressalvadas a hipóteses de reajuste do valor da remuneração decorrentes de reposição salarial prevista em Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de agosto de 2021.

Antonio França Benjamim
Prefeito